



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Júnia Soares Nader e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Lélío Bentes Corrêa. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou o Dia Internacional da Mulher, no dia oito de março, ressaltando que neste ano de dois mil e dezessete há um movimento especial comandado pela Organização Internacional do Trabalho, pela Organização das Nações Unidas Mulheres e por mulheres de todos os segmentos e de vários países, na luta pela igualdade das mulheres. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** AR-9187-56.2013.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): EDMAR DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, por solicitação do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a Petição nº TST-P-37441/2017-4. **PROCESSO:** RO-612100-24.1998.5.09.0909 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ FARIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Katia Cecilia de Oliveira, Recorrente(s): WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ESPÓLIO de ELENIEL DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): JORGE ALVES DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ESPÓLIO de EVALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): CEMES MARIANO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): DAVID MARTINS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): DANIEL DO ROSARIO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr.



Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): JOSÉ DO CARMO MARIA, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): FELIPE ROSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Recorrente(s): ADEMIR CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): AMAURI DE AGUIAR, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrente(s): ALCEU BARBOSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Recorrente(s): ADIR RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AgR-AR-25254-91.2016.5.00.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SAULO ANDRÉ MELLO ZANELLA, Advogada: Dra. Carmen Rejane Madeira Maciel, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, votar no sentido de negar provimento ao agravo regimental. **PROCESSO:** RO-400-63.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARLOREN LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista a Petição nº TST-P-41263/2017-6. **PROCESSO:** RO-582-15.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDERSON FERNANDES DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Ilhéus/BA o inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-4025-68.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS



LTDA., Advogado: Dr. Mie Takao, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WANDERLEY SEVILHA SANCHES, Advogada: Dra. GIOVANA CARLA SOARES, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-10222-18.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANE HWIZDALECK SEMMKE, Advogado: Dr. Roque Forner, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-949-49.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS-SINDICONDE, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Alberto Luís Calgaro, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS OU TERCEIROS E CONDOMÍNIOS, DAS INCORPORADORAS DE IMÓVEIS, DAS LOTEADORAS, DAS COLONIZADORAS, DAS URBANIZADORAS, DOS EDÍFÍCIOS EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E SHOPPING CENTERS, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento e o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues suscitar questão de ordem relativa à competência originária do TRT para exame da controvérsia acerca da representatividade sindical, com possibilidade de anulação da decisão monocrática em que reconhecida a incompetência funcional da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis e da 3ª Turma (fls. 2394/2397), bem como dos atos subsequentes. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **PROCESSO:** RO-6309-10.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTO VANDERLEI DOCE, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Advogada: Dra. Tatiana Fernanda Zapaterini, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-5499-03.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Renato Chagas Machado, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo



Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional; II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, a fim de desconstituir o acórdão prolatado pelo TRT da 9ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista nº 968-62.2010.5.09.0015, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restabelecer a decisão de primeiro grau que julgara improcedentes os pedidos nela formulados, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas e aos honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido; III - determinar a restituição do depósito prévio ao recorrente. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Giovanni Simão da Silva, procurador do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.

PROCESSO: RO-10586-93.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO E REFINO DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS NA INDÚSTRIA DE GÁS, PETROQUÍMICA E AFINS, NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIAS DE BIOMASSAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS NA INDÚSTRIA DE COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO, AMAPÁ E NOS DEMAIS ESTADOS DA AMAZÔNIA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrente e Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Recorrente e Recorrido: MAURO MAGALHÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Caroline de Mello Silva Temo, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): SINDIPETRO NF-SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, já recolhidas. Ante a extinção sem resolução de mérito da ação mandamental, reputa-se prejudicada a análise dos recursos ordinários interpostos por Mauro Magalhães e outros e pelo Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Próprias e Contratadas na Indústria de Exploração, Produção e Refino do Petróleo e seus Derivados na Indústria de Gás, Petroquímica e Afins, nas Indústrias de Energias de Biomassas e Energias Renováveis na Indústria de Combustíveis Alternativos nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Amapá e nos Demais Estados da Amazônia e outros. Obs.1: Falou pelos Recorrentes e Recorridos (MAURO MAGALHÃES E OUTROS) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.2: Falou pelo Recorrente e Recorrido (SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO E REFINO DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS NA INDÚSTRIA DE GÁS, PETROQUÍMICA E



AFINS, NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIAS DE BIOMASSAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS NA IND-PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS) o Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky. **PROCESSO:** RO-56-04.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Myerson Leandro da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **PROCESSO:** RO-21258-74.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): MARISTELA MATTOS LEITE E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Luís Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Recorrida. **PROCESSO:** RO-173-81.2012.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Edson Mendonça de Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Everson Wolff Silva, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por desfundamentado, suscitada em contrarrazões, II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO- 319-17.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CARLOS LUIZ DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "progressões por merecimento", por desfundamentado; e II - negar provimento ao recurso ordinário quanto aos temas "isenção de custas e despesas processuais - privilégios da Fazenda Pública" e "honorários advocatícios". **PROCESSO:** RO-352-25.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SIDNEY DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Vidotti de Rezende, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ, Advogada: Dra. Danielle Cristina de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-732-64.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen,



Recorrente(s): STEFAN MARCOS, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RR-RO-5418-18.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): ADRIANO PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Silvia Helena Justiniano Lacava, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por manifestamente incabível. **PROCESSO:** RO-10715-39.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RENATA APARECIDA ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Jaques Gomes de Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21219-77.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): RENATO ANTÔNIO MAZZOCHI, Advogado: Dr. Econ Seefeld, Recorrido(s): BRUNO DOS SANTOS SCARIOT, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Advogada: Dra. Ariane Miorando, Advogada: Dra. Andressa Paula Bevilaqua, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida nas contrarrazões do recorrido, e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC de 2015 c/c artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** ED-RO-21245-75.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARCO AURELIO PETTER OLIVA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter manifestamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ED-RO-36500-23.2010.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: JEFFERSON RODRIGUES BAYER, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Advogada: Dra. Lislie Rodrigues Bayer, Embargado(a): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1000582-79.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COM. TRATO PROCESSAMENTOS S/S LTDA.-ME, Advogado: Dr. Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Oliveira Campos, Recorrido(s): AFONSO CARLOS DE LIMA RIOS, Advogada: Dra. Cristiane Morgado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 73. **PROCESSO:** RO-1979-38.2012.5.15.0000 da 15ª



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUTH PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória e desconstituir a sentença rescindenda no tópico que apreciou o pedido de horas extraordinárias, por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC/73 e, em juízo rescisório, reconhecer a jornada informada na inicial e determinar o pagamento de horas além da 6ª diária como extraordinárias e do intervalo intrajornada, com adicional de 50%, calculadas sobre a remuneração da empregada, nos termos da Súmula nº 264 do TST, observada a prescrição quinquenal reconhecida na sentença (fls. 433), compensando-se aquelas comprovadamente pagas nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 151 da SBDI-I desta Corte, calculadas pelo divisor 180, e com reflexos nos descansos semanais remunerados e feriados, nas férias, 13º salários e FGTS acrescido de 40%. Invertem-se os ônus da sucumbência para condenar o Banco recorrido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados no acórdão recorrido. **PROCESSO:** RO-8656-90.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALZIRA FERNANDES ORLANDO E OUTRO, Advogado: Dr. Ademir dos Santos Machado, Recorrido(s): JURACI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Bauer Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-8672-44.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON LUÍS DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Giusti, Recorrido(s): SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-8685-97.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO PAULAUSKAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano, Recorrido(s): ADP BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, no que diz respeito à pretensão de rescisão da sentença extinguir a ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73, e, quanto à pretensão de rescisão do acórdão regional, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10249-98.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DA PRATO INDUSTRIA TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Adolfo de Souza Barbosa, Recorrido(s): ESPÓLIO de SETEMBRINO RODRIGUES DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10333-37.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO ALVES BITENCOURT, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11655-92.2015.5.01.0000 da



1ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VAGNER MORAIS MACHADO, Advogado: Dr. Clayton da Silva Campanha, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000116-85.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Vidal Sion Neto, Advogada: Dra. Érika Quintas Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA-SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10528-31.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTIANE DE CASTRO RESENDE E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Resende, Advogado: Dr. Marcus Messias de Freitas Santos, Recorrido(s): CONSITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LAVRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para devolver os autos ao Egrégio. TRT da 3ª Região, a fim de intimar os impetrantes, concedendo-lhes prazo para regularizar o vício apontado e efetivar a citação dos litisconsortes passivos, prosseguindo no exame do mandado de segurança, como entender de direito. **PROCESSO:** AgR-AR-10652-95.2016.5.00.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): JOSÉ TAVARES DA SILVA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhar o voto divergente do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a liminar postulada, suspendendo a execução dos valores referentes às diferenças de RMNR até o julgamento da presente ação rescisória. Obs.: Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votaram, em 25/10/2016, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10954-77.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EUCINEIA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Agenário Gomes Filho, Recorrido(s): LIMEIRA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Advogado: Dr. Fábio Genésio Campos Vieira, Recorrido(s): PLINIO PEREIRA, Recorrido(s): PROMINEX MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-14952-03.2016.5.00.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): GENTIL FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, admitir a ação



rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 82 do NCPC), de cujo pagamento fica dispensado, em decorrência dos benefícios da justiça gratuita concedidos. Custas pelo autor, no importe de R\$520,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$26.000,00, valor dado à causa, dispensadas.

PROCESSO: ED-RO-234500-43.2008.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO BATISTA CARLOS DE MENDONCA, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Advogado: Dr. João Ricardo Barone C. de Mendonça, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Procurador: Dr. Jorge Renato Montandon Saraiva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Procurador: Dr. Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Embargado(a): VALTER OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Coelho Neves, Embargado(a): ANGELITA DE MORAES SANTOS, Embargado(a): ABILNE AGUIAR DA SILVA, Embargado(a): DOUGLAS ADALBERTO DE SOUZA, Embargado(a): FERNANDA FONSECA DE AMORIM SILVA, Embargado(a): ISAAC RAMOS TEODOZIO, Embargado(a): LUDEMAR VILARINO DA CUNHA, Embargado(a): MIRIAN LOPES MAIA, Embargado(a): RAQUEL MARIA DOS SANTOS, Embargado(a): EDENEUSA GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO: RO-800292-78.2013.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA DIVISÃO DE EXECUÇÕES ESPECIAIS, HASTA PÚBLICA E LEILÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, quanto à retirada do bem penhorado da hasta pública do dia 4.12.2013, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto à avaliação do bem imóvel e ao não conhecimento dos embargos à execução, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73. Custas pela impetrante, no importe mínimo de R\$10,64, calculadas em razão do valor arbitrado à causa, de R\$500,00, já recolhidas.

PROCESSO: RO-26-38.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogada: Dra. Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO: RO-36-24.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Roberta Ponzó Nogueira, Recorrido(s): ACRIZIO DE SOUZA NOGUEIRA E OUTROS,



Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-362-56.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Recorrido(s): NILDES REQUIÃO, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ReeNec e RO-418-58.2010.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Livia Ximenes Mourão Carvalho, Recorrido(s): ROBSON ARAÚJO DE SENA, Recorrido(s): BAHIA SERVICE PORTARIA & MONITORAMENTO ELETRÔNICO N/P, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-730-85.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Recorrido(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Soares Magalhães, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE EXECUÇÕES E PRECATÓRIOS DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que conceda à impetrante prazo para sanar a irregularidade detectada alusiva à indicação dos litisconsortes necessários e a juntada de cópias dos documentos que instruíram o mandado de segurança para promover a citação de todos, dando-se, após, o regular prosseguimento ao feito. **PROCESSO:** RO-2153-44.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATA FAVINI, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC de 1973, desconstituir parcialmente a sentença, proferida nos autos da RTOrd-121900-51.2009.5.02.0034; e, em juízo rescisório, observada a prescrição pronunciada na sentença rescindenda, julgar procedente o pedido de pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio), com reflexos nas férias acrescidas de um terço, 13º salários, FGTS e horas extras já pagas acrescidas dos respectivos adicionais. Invertidos os ônus da sucumbência na reclamação trabalhista. Custas pela ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios indevidos, em decorrência do não preenchimento dos requisitos da Lei 5.584/70. Correção monetária, de acordo com a Súmula 381 do TST. Juros de mora, nos



moldes do art. 883 da CLT, da Súmula 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1. Contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas deferidas, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. Em relação à ação rescisória, cujo pedido foi julgado procedente, custas pela ré, no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), calculadas sobre R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação, isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pela ré, na forma do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015, no percentual de 15% sobre o valor arbitrado à condenação, em virtude da sucumbência na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-20138-64.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS CALDEIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Recorrido(s): REJANE CRISTINA DA ROCHA GOMES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira reformulou o voto proferido em 13/12/2016. **PROCESSO:** Ag-AR-22353-53.2016.5.00.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Dra. Deandréia Gava Huber, Agravado(s): LUCAS ALVES MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-60-18.2013.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NILSON DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Janaína Guimarães Santos, Advogada: Dra. Jamila Guimarães Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Guimarães Santos, Advogada: Dra. Jackeline Guimarães Santos, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Rosa Santana, Recorrido(s): B2B ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marlinson Carlo Brandão da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-266-65.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): VANDERLEI BRITO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC de 1973. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais, na ação rescisória, pelo Autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa, dos quais fica isento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **PROCESSO:** RO-377-39.2015.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO SILVA ALVES, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5641-73.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): L&G CARGA E DESCARGA LTDA.-ME E



OUTRA, Advogada: Dra. Karina Bertelli Gozzoli, Recorrente(s): JOSÉ MARCOS TRISTÃO, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso ordinário interposto na ação rescisória nº 5641-73.2013.5.15.0000 e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) conhecer do recurso adesivo interposto na ação rescisória nº 5641-73.2013.5.15.0000 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do depósito prévio ao Réu, após o trânsito em julgado; e (iii) conhecer do recurso ordinário interposto na ação cautelar nº 5658-12.2013.5.15.0000 para, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5875-84.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrido(s): NILTON CÉSAR ROSÁRIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de rescisão do acórdão proferido na ação matriz e, no mais, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-9076-81.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PEDRO ORLANDO VICTOR GALLETTA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Embargado(a): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-9406-78.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUBEN DARIO CHAVEZ CHAVEZ, Advogado: Dr. Rubens Gonçalves Franco, Recorrido(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Clímaco Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-45100-51.2012.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAIR FILGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Advogada: Dra. Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Advogado: Dr. Afonso de Ligório Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Dra. Alessandra Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Caio Cesar Leoncio, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 485, V, do CPC, desconstituir a sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Natal, nos autos da reclamação trabalhista nº 20800-10.2012.5.21.0005, e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de restabelecimento do auxílio-alimentação, a partir da data da aposentadoria do Obreiro, com as respectivas parcelas vencidas, aplicando a prescrição parcial quinquenal contida na Súmula 327 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pela Ré, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação. Custas processuais pela Ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre R\$ 45.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória. **PROCESSO:** RO-120-88.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COLA COMERCIAL E



DISTRIBUIDORA LTDA.-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Chrysch Peixoto Cintra, Advogado: Dr. Bruno Hermínio Altoé, Recorrido(s): JORGE MOREIRA, Advogada: Dra. Suelle dos Santos Bersacula, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Mota, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-168-22.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SONIA MARIA DA SILVA MARTINELLO, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Embargado(a): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL-CELOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** CC-621-53.2014.5.02.0445 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP. **PROCESSO:** ED-RO-6207-22.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELISABETE NATALINA GOMES DE ALMEIDA PETRIN, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para sanar omissão e condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, calculados em 15% sobre o valor da causa. **PROCESSO:** ED-RO-6537-19.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KÁTIA ANDRÉA NUNZIATO MARTINS, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para sanar omissão e condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, calculados em 15% sobre o valor da causa. **PROCESSO:** RO-10155-88.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Silva, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento. **PROCESSO:** RO-10192-27.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GRG CONSTRUTORA EIRELI-EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Tulio



Ribeiro Linhares, Recorrido(s): ATITUDE ENGENHARIA EIRELI-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azevedo, Recorrido(s): RAFAEL MACEDO CANAVERDE, Recorrido(s): GUSTAVO MACEDO CANAVERDE, Recorrido(s): GUSTAVO ALBERTO PARREIRAS CANAVERDE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10484-29.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): C & B EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): AGNALDO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Milhomens da Neiva, Advogado: Dr. Altair Gomes da Neiva, Recorrido(s): LEONARDO MENDES DE FREITAS, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO TOLEDO PULLIN MIRANDA, Recorrido(s): JOÃO IZARU PIRES JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10816-47.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E REGIÃO, Advogada: Dra. Maíra Neiva Gomes, Recorrido(s): MECA PARTICIPAÇÕES S. A., Recorrido(s): FERROSIDER COMPONENTES LTDA., Recorrido(s): FERROSIDER METALMECÂNICA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20177-90.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Silva da Roza, Recorrido(s): ADRIO MACIEL SOARES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-20178-75.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Silva da Roza, Recorrido(s): CARLOS RONALDO FERREIRA PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-20179-60.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Silva da Roza, Recorrido(s): AMADOR MENDES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-20184-82.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Silva da Roza, Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-20186-52.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES



LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Silva da Roza, Recorrido(s): GLEINE OLIVEIRA ROLDÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-20646-39.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANO KRENZINGER ORENGO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Soares Dutra, Recorrido(s): BLACK DIAMOND COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Recorrido(s): MICHELE FLORÊNCIO BRASIL, Recorrido(s): ALANS CRISTIAN LEITE DA SILVA, Recorrido(s): GIULIANO KRENZINGER ORENGO, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO HELDT BIBERG, Recorrido(s): LUÍS OTTO WOLFF JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): MARCELO HELDT BIBERG, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ COSTA JÚNIOR, Recorrido(s): SUBBAGÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Soares Dutra, Recorrido(s): ORENGO & ZANETTI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Soares Dutra, Recorrido(s): WHITE DIAMOND GESTÃO E HIGIENIZAÇÕES DE TÊXTEIS LTDA., Recorrido(s): BLUE DIAMOND CONVENIÊNCIAS LTDA., Recorrido(s): POSTO DA LUCAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): WOLFF, LIMA & CIA. LTDA.-ME, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Recorrido: OTTO WOLFF PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Recorrido: SMARTLIFE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): GW-PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): EDIFICATORE JOÃO MARIA INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): MELCOM POSTOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): JUSSARA VICENTE ZANETTI, Advogado: Dr. Luís Eduardo Soares Dutra, Recorrido(s): GUILHERME WOLFF, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1186-18.2012.5.04.0029, que recaiu sobre o salário do impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz Titular da 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-21252-67.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OLGA BUFFON, Advogado: Dr. Márcio Luiz Simon Heckler, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, Recorrido(s): LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO-POSTO DE MARAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às



onze horas e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos sete dias mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho